

## **PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 372/X**

### **Aprova o Regulamento da Comissão Permanente**

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 41.º do Regimento, compete à Comissão Permanente elaborar o seu Regulamento.

Assim, ouvida a Conferência de Líderes, apresento à Assembleia da República, nos termos regimentais, o seguinte projecto de resolução:

“É aprovado o Regulamento da Comissão Permanente, em anexo”

Palácio de S. Bento, em      de Julho de 2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)

## **ANEXO**

### **Regulamento da Comissão Permanente**

#### **Artigo 1.º Funcionamento**

A Comissão Permanente reúne, nos termos do artigo 39º do Regimento, para o exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 179.º da Constituição e no artigo 41º do Regimento.

#### **Artigo 2.º Composição**

- 1 - A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os grupos parlamentares, de acordo com a respectiva representatividade na Assembleia.
- 2 - O número de Deputados da Comissão Permanente e a sua distribuição pelos grupos parlamentares constam de Resolução, aprovada no início de cada legislatura.

#### **Artigo 3.º Mesa**

- 1 - A mesa da Comissão Permanente é composta pelo Presidente da Assembleia e por dois Secretários eleitos pela Comissão Permanente, de entre os seus membros, sob proposta de cada um dos dois grupos parlamentares com maior representatividade.
- 2 - O Presidente da Assembleia é substituído nas suas faltas e impedimentos por cada um dos Vice-Presidentes.

- 3 - Os Secretários são substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos Deputados que o Presidente da Assembleia designar.

**Artigo 4.º**  
**Competência do Presidente da Assembleia**

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Comissão Permanente;
- b) Convocar as reuniões, fixar a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Comissão Permanente;
- c) Julgar as justificações das faltas apresentadas pelos membros da Comissão Permanente.

**Artigo 5.º**  
**Competência dos Secretários**

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças e verificação do quórum;
- b) Organizar as inscrições para uso da palavra;
- c) Assegurar o expediente e assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida pela Comissão Permanente;
- d) Servir de escrutinadores.

**Artigo 6.º**  
**Reuniões**

- 1 - Salvo deliberação em contrário, a Comissão Permanente tem reuniões ordinárias quinzenalmente às quintas-feiras, com início às 15 horas.

- 2 - A Comissão Permanente reúne extraordinariamente por convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer grupo parlamentar.

**Artigo 7.º**  
**Ordem de trabalhos**

Aberta a reunião, a Mesa procede à leitura do expediente, seguindo-se as declarações políticas e a discussão e votação de matérias da competência da Comissão Permanente.

**Artigo 8.º**  
**Uso da palavra**

O uso da palavra pelos Deputados ou pelos membros do Governo exerce-se de acordo com grelhas de tempo fixadas na Conferência de Líderes.

**Artigo 9.º**  
**Publicação no *Diário da Assembleia da República***

- 1 - O relato fiel e completo do que ocorrer nas reuniões da Comissão Permanente é publicado na 1.ª série do *Diário da Assembleia da República*.
- 2 - Dele devem constar:
- a) As horas de abertura e encerramento, os nomes do Presidente, dos Secretários da Mesa e dos Deputados presentes e dos que a ela faltaram;
  - b) A reprodução integral de todas as declarações e intervenções produzidas;
  - c) Um sumário com a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes nas discussões e outros elementos que o Presidente da Assembleia julgue necessário incluir.

**Artigo 10.º**  
**Publicidade das reuniões**

As reuniões da Comissão Permanente são públicas.

**Artigo 11.º**  
**Alterações ao Regulamento**

O presente Regulamento pode ser alterado pela Comissão Permanente, por iniciativa de qualquer Deputado.

**Artigo 12.º**  
**Casos omissos**

Nos casos omissos aplica-se, com as necessárias adaptações, o Regimento da Assembleia da República.

**Artigo 13.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Comissão Permanente.